

Processo TC 012.340/2013-8 (com 164 peças)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento oferecida pela Secretaria de Recursos, no sentido de:

a) não conhecer o recurso de reconsideração interposto por Enilson Simões de Moura e pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos em São Paulo - Sindbast contra o Acórdão 7760/2015-TCU-1ª Câmara, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

b) tornar insubsistente, de ofício, a multa aplicada por meio do subitem 9.3 do referido acórdão, ante a prescrição da pretensão punitiva;

c) determinar à unidade técnica de origem que dê ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem.

Brasília, 4.5.2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador